

DECRETO Nº 1225/21, DE 27 DE MAIO DE 2021.

“ALTERA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1204/21, DE 23 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DO VENCIMENTO DE DÍVIDAS DE NATUREZA TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS NO EXERCÍCIO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA.”

JORGE LADIR STEFFLER, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais em especial o art. 40 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que:

Considerando que a Secretária da Agricultura e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul e Presidente do Conselho de Administração do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais – FEAPER publicou a Resolução FEAPER nº 007/2021, alterando o subsídio de 28% para 100% sobre o valor da compra, nas operações realizadas no âmbito do Programa Troca-Troca de Sementes – Safra 2020/2021 etapa 1;

Considerando que a alteração do subsídio se destina a agricultores que receberam sementes por meio de entidades localizadas nos municípios que decretaram situação de emergência em relação a estiagem com homologação pela Defesa Civil RS e/ou reconhecimento Federal até o último dia do mês de abril de 2021, excetuando-se a parcela referente à tecnologia transgênica da semente;

Considerando que o Município de Nova Candelária teve sua situação de emergência em decorrência da estiagem declarada pelo Decreto Municipal nº 1143/20, de 10 de novembro de 2020; com homologação estadual pelo Decreto Estadual nº 55.604, de 27 de novembro de 2020 e reconhecida pela União através da Portaria nº 3.057, de 07 de dezembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 3º do Decreto Municipal 1204/21, de 23 de março de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Aos agricultores beneficiados pelo Programa Troca-Troca de Sementes Milho e Sorgo Safra 2020/2021 – Etapa 1, nos termos da Resolução FEAPER nº 007/2021, fica concedido o subsídio de 100% sobre o valor da compra, excetuando-se a parcela referente à tecnologia transgênica da semente.” (AC)

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 27
DE MAIO DE 2021.

Jorge Ladir Steffler
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Elenir Stadler
Sec. de Adm., Planej. e Finanças